



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ATO 326 Nº 04 , DE 04 DE Julho DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Art. 22 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 15.12.2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, considerando o Processo Administrativo nº 2007.00.00.001400-8, e conforme a decisão constante na Certidão de Julgamento do dia 30 de maio de 2007, do Conselho de Administração, **resolve**:

Art. 1º - REVISAR o posicionamento inicial nas Carreiras do Poder Judiciário dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, abaixo relacionados, que foram aprovados em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região em data anterior à publicação da Lei nº 9.421/96, mas que foram nomeados e tomaram posse após sua vigência, de que tratam os Atos nº 307, de 30/09/1997 e publicado no DJU em 08/10/1997 e nº 379, de 27/11/1997 e publicado no DJU em 04/12/1997, conforme o enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, em obediência ao Art. 22 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º - CONSIDERAR os efeitos legais e financeiros destas revisões, retroativos às datas de exercício na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, dos servidores especificados a seguir:

PATRÍCIA COUTINHO DE OLIVEIRA

Carreira de Analista Judiciário

da Classe A, Padrão 1, para a Classe A, Padrão 4.

Efeitos legais e financeiros retroativos a 22 de outubro de 1997.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ROGÉRIO MARTINS DIAS
Carreira de Técnico Judiciário
da Classe A, Padrão 1, para a Classe B, Padrão 7.
Efeitos legais e financeiros retroativos a 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º - CORRIGIR os padrões recebidos a cada interstício de 12 (doze) meses, pelos referidos servidores, sucessivamente, a partir da data de cumprimento do período de Estágio Probatório, com os efeitos legais e financeiros retroativos às datas de concessão de cada padrão, até a presente data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


**JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE**